



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 06 de dezembro de 2022

OFÍCIO: 340/2022


ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS A RECONHECER E EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, requeremos a análise de tramitação em **caráter de urgência**, em razão da proximidade do recesso legislativo e a necessidade em regularizar a presente situação, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
José Esteves Pereira
D.D Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2022.

Autoriza o Município de Pratápolis a reconhecer e efetuar o parcelamento de débito com a Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Confissão e de Parcelamento de débito, e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reconhecer e parcelar débito para com o FGTS junto à Caixa Econômica Federal, referente a Contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, que contempla a inscrição em Dívida Ativa de número FGMG202201224, proveniente da Execução Fiscal nº 1000324-32.2022.4.06.3804, no valor total de R\$ 146.310,53 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único – O referido parcelamento terá uma entrada de R\$30.077,07 (Trinta mil, setenta e sete reais e sete centavos), e mais 99 (noventa e nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.174,08 (Um mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotação própria e específica do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei, a saber:

02.04.03.04.123.0000.0.020469071 – Principal da Dívida Contratual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS A RECONHECER E EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Referido projeto visa autorizar o reconhecimento e parcelamento de débito para com o FGTS junto à Caixa Econômica Federal, referente a Contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, que contempla a inscrição em Dívida Ativa de número FGMG202201224, proveniente da Execução Fiscal nº 1000324-32.2022.4.06.3804, no valor total de R\$ 146.310,53 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

A presente Dívida Ativa compreende débitos de recolhimentos de FGTS entre o período de 01/2006 e 07/2019, bem como débitos de recolhimentos rescisórios de FGTS e de Contribuição Social entre 02/01/2008 e 27/07/2018, apurados através de Auditor Fiscal da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Nesse sentido, o referido projeto de lei visa regularizar a situação do Município perante a apuração realizada.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **conforme nossa Lei Orgânica do Município de Pratápolis e sua análise em caráter de urgência, em razão da proximidade ao recesso legislativo.**

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal